



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 04/2011

“Altera a norma inserta no item 2.3.16 e renumera o item 2.3.16.1 da Consolidação de Normais Gerais da Corregedoria Geral da Justiça”

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

Considerando a necessidade de se ampliar o rol de atos ordinatórios praticados pelas Secretarias de Vara, com vistas na celeridade de tramitação dos processos judiciais (CF art. 5º LXXVIII),

RESOLVE

Art. 1º Alterar o item 2.3.16 da CNG-COGER, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.16 - Os atos processuais de mero expediente sem caráter decisório relacionados nos itens 2.3.16.1 e 2.3.16.2 serão realizados pelo Escrivão da Vara ou por servidores devidamente autorizados, independentemente de despacho judicial.

2.3.16.1 - São atos ordinatórios em processos de natureza Cível:

I - intimação da parte autora para recolher a taxa judiciária ou a diferença se o valor recolhido for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;

II - intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, fornecer cópias da inicial em número suficiente para compor a contrafé (citação da parte ré) ou de outros documentos para instruir ato processual. Decorridos 30 dias, sem atendimento, deverá promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

III - intimação da parte autora para, em 5(cinco) dias, esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

IV - intimação da parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias, quando apresentada contestação com preliminares do art. 301 ou nas hipóteses dos art. 326, ambos do CPC;

V - intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, no caso de não especificação das provas na petição inicial e na contestação, havendo ou não réplica ou tréplica;

VI - intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil;

VII - intimação da parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

VIII - intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico;

X - intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, apresentar(em) cálculos;

X - intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre cálculos apresentados;

XI - intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre resposta a ofícios expedidos pelo juízo;

XII - intimação da(s) parte(s) para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, haja vista decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

XIII - intimação da parte embargante para o preparo de embargos, em 5 (cinco) dias, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com o regimento de custas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

vigente, salvo o caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita isenta do pagamento de custas judiciais;

XIV - intimação da parte Apelante para recolher diferença do preparo de apelação se o valor for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias;

XV - intimação para recolher custas processuais finais, em 30 (trinta) dias;

XVI - intimação do interessado para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre carta precatória devolvida;

XVII - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre cartas de citação ou de intimação negativas;

XVIII - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça;

XIX - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre praças e leilões negativos;

XX - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito judicial efetivado para satisfação do crédito;

XXI - intimação da parte exeqüente para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca dos bens penhorados;

XXII - intimação das partes para ciência do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

XXIII - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, extrair cópia de todos os documentos necessários para a formação do precatório requisitório;

XXIV - intimação de advogado ou interessado ou perito, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para em 24 (vinte e quatro) horas restituir processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

XXV - intimação da parte interessada para comparecer em cartório, em 5 (cinco) dias, a fim de assinar documentos inerentes aos autos;

XXVI - intimação da parte interessada para, em 5 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar documentos inerentes aos autos;

XXVII - intimação do advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a notificação do mandante, quando a petição informando a renúncia não vier instruída com a prova de que este foi cientificado (Art. 45, CPC);

XXVIII - intimação da parte para regularizar, em 5 (cinco) dias, a petição não assinada pelo advogado;

XXIX - intimação da parte para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a declaração de hipossuficiência de pagamento de custas e honorários advocatícios;

XXX - intimação da parte autora/reconvinda para responder à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, certificada previamente a tempestividade;

XXXI - intimação da parte ré/reconvinte para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre questões preliminares levantadas na contestação à reconvenção;

XXXII - intimação do excepto para manifestar-se acerca da ação de exceção, no prazo de 10 (dez) dias, certificada previamente a tempestividade;

XXXIII - intimação do autor impugnado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa ou impugnação à assistência judiciária gratuita;

XXXIV - expedição de ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou de ofício, reiterando-se a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento perante o juízo deprecado;

XXXV - intimação das partes para ciência acerca da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências no juízo deprecado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

XXXVI - abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

XXXVII - remessa dos autos à Contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;

XXXVIII - após 30 dias, cobrar o cumprimento dos mandados que se encontrem na Central de Mandados (CEMAN), ou diretamente ao Oficial de Justiça, onde não houver Central de Mandados;

XXXIX - certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XL - intimação da parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos e documentos que a instruíram;

XLI - nos processos de mandado de segurança, chegando as informações da autoridade impetrada, verificar se são tempestivas e, em caso positivo, fazer a juntada e abrir, de pronto, vista dos autos ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão dos autos para sentença. Ainda que intempestivas as informações, fazer a juntada e certificar nos autos;

XLII - certificar, nas ações cautelares, após decorridos 30 dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

XLIII - intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, apresentando, desde logo, prova da propriedade;

XLIV - intimação de perito ou oficial de justiça para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar laudo assinado, que não foi devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XLV - intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer em cartório para retirar editais com o fim de cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC e, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a devida publicação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

XLVI - desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

XLVII - arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;

XLVIII - reiteração de expediente, independentemente de despacho, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

XLIX - devolução ao respectivo subscritor das petições, protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no Tribunal de Justiça;

L - remessa à Serventia de Registro de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, de ações tais como embargos de devedor, embargos de terceiro e os incidentes processuais, salvo o caso dos Juizados Especiais;

LI - devolução de petições protocoladas por engano na Vara ao protocolo geral para remessa ao juízo respectivo;

LII - intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora;

LIII - protocolada petição repetida, deverá ser juntada a mais antiga, restituindo-se a outra ao subscritor;

LIV - apensamento aos autos principais de cópia de processo administrativo que venha a ser apresentada pelo exeqüente;

LV - desentranhamento de mandados e seus aditamentos, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independe de despacho;

LVI - intimação da parte para juntada de procuração para o foro, no prazo de 5 (cinco) dias;

LVII - intimação das Fazendas Estadual e Municipal acerca da guia DARF de conversão em renda;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

LVIII - intimação da parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do recurso adesivo, certificada previamente a tempestividade;

LIX - intimação da parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do agravo retido, certificada previamente a tempestividade;

LX - intimação da parte para indicação de bens passíveis de penhora;

LXI - intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se pretende adjudicar os bens penhorados por preço não inferior ao da avaliação (CPC, art. 685-A) ou aliená-los por sua própria iniciativa (CPC, art. 685-C), no prazo de cinco dias;

LXII - remeter ao Tribunal de Justiça, independentemente de manifestação do Ministério Público, os precatórios requisitórios, salvo se ocorrer qualquer hipótese do artigo 82, do Código de Processo Civil;

LXIII - expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;

LXIV - numerar e rubricar as folhas dos autos no seu canto direito superior. Preexistindo numeração na folha a mesma será inutilizada, após o que será feito o registro correto de numeração;

LXV - no processo que atingir 250 folhas, providenciar o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, cuja numeração de folhas e documentos será contínua à do anterior, lavradas em ambos os volumes os respectivos termos de encerramento e abertura, devendo constar na autuação o número do volume;

LXVI - na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos abrir volume de apensos que serão arquivados na escrivania, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;

LXVII - responder ao juízo deprecante, por ofício, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento de carta precatória ou de ofício;

LXVIII - estando incompleta ou ininteligível a certidão do oficial de justiça, o cartório certificará e em seguida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

encaminhará o mandado à Central de Mandados (onde houver) ou ao próprio oficial de justiça, solicitando esclarecimento do ato;

LXIX - silenciando ou estando as partes concordantes com a avaliação dos bens penhorados, a Secretaria da Vara designará data e horário para a realização da praça/leilão, em duas oportunidades, com intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias entre uma e outra;

LXX - intimação da parte Devedora, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 475-J, § 1º, CPC);

LXXI - intimação da parte Devedora, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação (Art. 652-J, §§ 1º e 4º, do CPC);

LXXII - juntada de petições, com certificação da tempestividade nos autos. Documentos de pequena dimensão deverão ser afixados, em folha de papel tamanho A4, limitando-se o seu número, de modo que não impeça a visualização de leitura;

LXXIII - proceder à juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:

- a) guias de depósitos em contas judiciais;
- b) procurações e substabelecimentos;
- c) guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;
- d) respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;
- e) rol de testemunhas;
- f) requerimento de desarquivamento, após o preparo, ou de vista de autos;
- g) atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;

2.3.16.2 – São atos ordinatórios em processos de natureza Criminal:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

I - intimação do réu para recolher as custas processuais, multa e eventuais diligências. Decorridos trinta dias sem atendimento, certificar a respeito e fazer conclusão dos autos;

II - intimação do defensor para juntar documentos, visando à instrução processual;

III - intimação do interessado para falar sobre testemunha não localizada e que por ele tenha sido arrolada;

IV - notificação do acusado para contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;

V - intimação dos interessados para manifestarem-se sobre o laudo do perito, em 5 (cinco) dias;

VI - intimação do perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo magistrado;

VII - intimação para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal;

VIII - intimação do interessado para complementar, com a precisão possível, a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das pessoas indicadas nos autos.

IX - expedição de ofício ou e-mail (correio eletrônico) ao escrivão do juízo deprecado ou oficiado, solicitando informações, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta. Caso não haja prazo estabelecido, será considerado o período máximo de três meses;

X - resposta ao juízo deprecante, por meio de ofício subscrito pelo juiz, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou de ofício;

XI - vista ao Ministério Público e ao defensor quando o procedimento assim o exigir;

XII - remessa dos autos à contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

XIII - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento do processo, conforme o teor do aludido documento ou peça;

XIII - intimação do perito ou do oficial de justiça para entregar ou devolver, em vinte e quatro horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XIV - desentranhamento de mandados e seus aditamentos quando já houver despacho para a prática do ato ou este independe de despacho;

XV - juntada de petição, promovendo a imediata conclusão;

XVI - afixar documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só após juntados aos autos;

XVII - proceder, ainda, a juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos, se houver necessidade de qualquer providência judicial:

- a) guias de depósitos em contas judiciais;
- b) procurações e substabelecimentos;
- c) guias de recolhimentos de custas, diligências e alvarás de levantamento;
- d) respostas de ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo;
- e) rol de testemunhas; e
- f) requerimento de desarquivamento ou de vista dos autos.

XVIII - no processo que atingir duzentas folhas, providenciar o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, observadas as disposições contidas nesta Consolidação;

XIX - na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, abrir volume de apensos que serão arquivados em cartório, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

XX - certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual;

XXI - recebido inquérito policial, estando preso o indiciado, havendo pedido de prisão ou outra circunstância que exija pronunciamento judicial, os autos serão conclusos. Nos demais casos, serão desde logo encaminhados ao Ministério Público;

XXII - se o indiciado não estiver preso e houver pedido de dilação do prazo para a conclusão do inquérito, com a concordância do Ministério Público, o inquérito será imediatamente encaminhado à delegacia de polícia de origem, com prazo de trinta dias para devolução. Não atendido o prazo ora assinalado, desde logo será expedido ofício solicitando a restituição;

XXIII - se forem requeridos apenas os antecedentes do acusado, será certificado ou solicitado ao juízo competente;

XXIV - caso nas alegações finais da defesa sejam acostados documentos novos, abrir vista ao Ministério Público;

XXV - decorrido o prazo legal para conclusão do inquérito policial, certificar e expedir ofício à Delegacia, solicitando o envio do mesmo, devidamente concluído;

XXVI - solicitar, por ofício, laudo de exame de corpo de delito e antecedentes criminais, caso não constem nos autos.

Art. 2º Renumerar item 2.3.16.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

2.3.16.3 – Os atos de juntada, recebimento, conclusão e outros que não consistam em certidão para uso externo, privativa do Escrivão ou Secretário Geral, poderão ser subscritos pelos demais servidores lotados na unidade respectiva.

Art. 3º A Secretaria desta Corregedoria deverá providenciar o disposto no item 1.1.3 da CNG-COGER, devendo ser reimpressa nova página relativa ao texto alterado, de forma que seja preservado o sistema e a numeração da CNG.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2011.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça